



ANEXO 4

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS (SEPLAN), POR INTERMÉDIO DA UNIDADE GESTORA (UGP) DO PROJETO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RIO GRANDE DO NORTE (RN SUSTENTÁVEL) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE [Nome da prefeitura] PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS**, por meio da Unidade Gestora do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte (UGP), sediada no Centro Administrativo do Estado, BR 101, Km 0 – Lagoa Nova – CEP 59.064-901, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº **04.443.680/0001-18**, doravante denominada de **SEPLAN**, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. **FRANCISCO OBERY RODRIGUES JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 358.439.774-04 e portador da Cédula de Identidade nº 1.078.286 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Doutor Horácio, nº 651, Bairro de Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.054-640, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE [Nome da prefeitura]**, sediada na [endereço completo], inscrita no CNPJ sob nº [Número do documento], neste ato representada na pessoa do seu Prefeito [Nome do prefeito], [nacionalidade], [estado civil], inscrito no CPF/MF sob o nº [Número do documento], portador da cédula de identidade nº [Número do documento] SSP/__, residente e domiciliado à [endereço completo], resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se, os partícipes, às Cláusulas **Contratuais do Acordo de Empréstimo nº 8276-BR** – firmado entre o Governo do Estado e o Banco Mundial, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO

- (a) as atribuições legais designadas à Unidade de Gerenciamento do Projeto, de instância gerencial, administrativa, técnica e financeira do **RN SUSTENTÁVEL**, pelo art. 8º do Decreto Estadual 22.359, de 30 de dezembro de 2011;
- (b) as atribuições legais designadas às Unidade Gestoras do Projeto, de instância responsável pela execução técnica e operacional das atividades de sua competência definidas no RN SUSTENTÁVEL, pelo art. 11º do Decreto Estadual 22.359, de 30 de dezembro de 2011;
- (c) que os Projetos Culturais de Bandas Filarmônicas têm como objetivo preparar os jovens para atuar como agentes multiplicadores de transformações positivas em sua comunidade, de modo a estimular o desenvolvimento pessoal e social,



incentivar o protagonismo juvenil, fortalecer os vínculos familiares e comunitários, a valorização da questão étnica, racial, de gênero e da orientação vocacional como forma de gerar oportunidades profissionais na área da música.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo a atuação conjunta de ações voltadas ao fortalecimento das bandas filarmônicas para juventude, mediante investimentos financiados pelo Projeto RN Sustentável, no âmbito do Edital 003/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes envolvidas no presente TERMO DE COOPERAÇÃO assumem as seguintes responsabilidades:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A UGP/SEPLAN CABERÁ:

- a. Participar como coordenadora geral das atividades realizadas, auxiliando as Instituições Parceiras do Projeto RN Sustentável no que for necessário e solicitado, desde que permissível;
- b. Acompanhar, supervisionar, monitorar e avaliar a efetiva implementação do presente Termo;
- c. Fornecer informações sobre seus fluxos, procedimentos e processos, sempre que forem necessários para a execução dos trabalhos relativos ao presente Termo;
- d. Solicitar e agendar reuniões para esclarecimentos necessários com todos os participantes, a qualquer tempo durante a vigência do presente Termo, desde que acertadas entre as partes;
- e. Informar aos partícipes acerca das informações relativas aos investimentos financiados pelo Projeto RN Sustentável no que concerne ao Edital nº 003/2014;

PARÁGRAFO SEGUNDO – À PREFEITURA CABERÁ:

- a. Apoiar a Entidade do seu município que foi beneficiada pelo Projeto RN Sustentável na sustentabilidade e continuidade da banda filarmônica;
- b. Comunicar à UGP todas as irregularidades detectadas na execução do objeto do presente Termo, quando da sua ocorrência.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Compete à UGP/SEPLAN exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução dos serviços objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Compete ao RN Sustentável o investimento de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) em cada banda;

A prefeitura do município onde a banda está localizada deve assegurar o repasse de três salários mínimos vigentes, a partir do quinto mês de implantação do projeto, obedecendo a seguinte distribuição:

- a) 02 (dois) salários mínimos mensais referentes à remuneração do Instrutor Musical (Maestro); e
- b) 01 (um) salário mínimo mensal para o custeio do material didático e de consumo necessários para continuidade do projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO passa a ter vigência a partir da data de publicação, no Diário Oficial do Estado, devendo ser efetivada de acordo com o Art. 61 da Lei 8.666/93 e alterações determinadas na Lei 8.883/94, com previsão de término em dezembro de 2018, podendo ser renovado de acordo com o interesse das instituições signatárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser modificado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não resulte alteração do objeto, nem envolva recursos orçamentários/financeiros por parte do Acordo de Empréstimo 8276-BR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

As partes assumem o compromisso de divulgar suas participações no presente TERMO DE COOPERAÇÃO, da forma mais adequada ao interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que, de alguma forma, descaracterize o interesse público e se confunda com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS FRAUDES E CORRUPÇÃO

Os partícipes se obrigam a cumprir e a fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção estabelecidas no Acordo de Empréstimo firmado entre o Governo do Estado e o Banco Mundial, conforme Diretrizes sobre Prevenção e Combate à



Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID, de outubro de 2006, revistas em janeiro de 2011, na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público. O Guia de Diretrizes Anti Fraude e Corrupção segue anexo a este termo, como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No âmbito da instituição partícipe, os envolvidos no presente TERMO DE COOPERAÇÃO, se obrigam a respeitar as normas, regulamentos, instruções ou quaisquer outras disposições vigentes no Manual de Operativo do Projeto RN Sustentável e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será providenciada pela SEPLAN, mediante extrato, no Diário Oficial do Estado, devendo ser efetivada de acordo com o Art. 61 da Lei 8.666/93 e alterações determinadas na Lei 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Natal no Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que pareça para dirimir quaisquer questões do presente Termo de Cooperação Técnica.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, depois de lido e achado tudo conforme, para que produzam os legítimos efeitos de direitos.

Natal, ____ de _____ de 2014.

Francisco Obery Rodrigues Junior
Secretário do Planejamento e das Finanças

[Nome do prefeito]
Prefeito Municipal de [Nome da
prefeitura]

TESTEMUNHAS:

Assinatura
Nome
CPF nº

Assinatura
Nome
CPF nº